



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 72/2023.**

Requerido por: Processo Administrativo nº4586/2024
Código de Identificação da Contratação: **2023.059E0700001.01.0022.**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA SANTUR SANTANA TRANSPORTES,
TURISMO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.2** SSP-SP, residente e domiciliado neste município, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.055.508/0001-85, com sede na Rua Alfredo Pinto Santana, nº 133, Térreo, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pedro Santana Sobrinho**, portador do CPF nº ***.448.917-**, RG **4.7** SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo n.º 4586/2024**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de **24/11/2024 até 23/11/2025** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 072/2023**, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Terceira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 844.855,80 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

Lote	Especificação	Unid.	Km Diário	Quant. Total de KM 204 dias letivos	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL ESTADO	VALOR TOTAL MUNICÍPIO	VALOR TOTAL ADITIVO
32	ROTA 32	KM	69	14.076	R\$10,39	R\$ 146.249,64	-	R\$146.249,64
36	ROTA 36	KM	48	9.792	R\$ 14,78	R\$144.725,76	-	R\$ 144.725,76
41	ROTA 41	KM	90	9.792	R\$ 7,80	R\$ 76.377,60	-	R\$ 76.377,60
48	ROTA 48	KM	178	36.312	R\$ 13,15	R\$ 69.747,60	R\$407.755,20	R\$ 477.502,80
VALOR TOTAL						R\$ 437.100,60	R\$ 407.755,20	R\$ 844.855,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato, será acompanhada pela servidora Sra. **Valéria Piona Matede**, matrícula 7314, tendo com seu suplente a servidora a Sra. **Roberta Bonisegna Giuriatto**, matrícula 1898, fiscal do contrato nomeado através da Portaria Municipal nº 0591/2023, de 24 de Novembro de 2023, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018.

4.1.É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

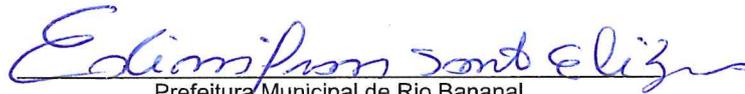
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 24 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda
Pedro Santana Sobrinho
Representante Legal da Empresa

Assistência Social.
Dispensa Eletrônica nº: 008/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta na Dispensa Eletrônica, especificada acima, destinada à Futura e Eventual **Aquisição de Placa Recicla Sustentável**, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

• **JUSTINO DAVINO PERES ME, no valor total de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais);**
Rio Bananal/ES, 24 de outubro de 2024.

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1422940

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 070/2024.

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Primeira do Contrato n.º 070/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a empresa **Mavatur Transportes e Turismo Ltda EPP**, ficando prorrogado até **23/11/2025** no prazo e em **R\$ 1.501.351,04 (um milhão e quinhentos e um mil e trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 24/10/2024.

Rio Bananal-ES, 24 de Outubro de 2024.
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

Protocolo 1422982

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 071/2024.

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Primeira do Contrato n.º 071/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a empresa **Rio Transportes Ltda**, ficando prorrogado até **23/11/2025** no prazo e em **R\$ 927.891,96 (novecentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 24/10/2024.

Rio Bananal-ES, 24 de Outubro de 2024.
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

Protocolo 1422983

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 072/2024.

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Primeira do Contrato n.º 072/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a empresa **Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda**, ficando prorrogado até **23/11/2025** no prazo e **R\$ 844.855,80 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 24/10/2024.

Rio Bananal-ES, 24 de Outubro de 2024.
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

Protocolo 1422985

Santa Leopoldina

Decreto

DECRETO Nº 487/2024

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a gestão administrativa sucessora necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do próximo ao do pleito eleitoral, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO que a etapa de "start" de um novo governo municipal está intrinsecamente ligada aos princípios basilares da administração pública fixados no artigo 37, caput, da CF/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que tanto o agente político que está para deixar o cargo, como aquele que saiu vitorioso no pleito eleitoral devem respeito e obediência ao ordenamento jurídico; devendo agir de forma impessoal, ética, responsável e moral na administração da coisa pública, com publicidade dos atos e sempre buscando a eficiência de resultados em prol da coletividade que representam;

CONSIDERANDO que é fundamental que as equipes